

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS



INSPECÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

DESPACHO-IG-26/2009, de 4 de Dezembro
Recomendação n.º 1/2009, de 1 de Junho

2009



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

Ficha Técnica:

TÍTULO: Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas

SUPERVISÃO: Subinspector-Geral Dr. José Vicente Gomes de Almeida

CONCEPÇÃO E REDACÇÃO: Inspector Pedro Clemente

EDITOR: Inspeção-Geral da Administração Interna

LOCAL: Lisboa

MANDATO: Despacho n.º IG-22/2009, de 30/09/2009

FONTE: Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

ÍNDICE

DESPACHO-IG-26/2009.....	4
INTRODUÇÃO	7
PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL.....	10
I.1. MISSÃO E ATRIBUIÇÕES	11
I.1.1. ATRIBUIÇÕES DA IGAI.....	11
I.1.2. COMPETÊNCIAS DOS SERVIÇOS INTERNOS	13
I.2. ESTRUTURA ORGÂNICA.....	17
I.3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E COMPETÊNCIAS.....	18
I.4. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO – QUADRO GERAL.....	21
I.5. DIAGNÓSTICO SWOT.....	26
PARTE II – IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	30
II.1. IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO	31
II.2. IDENTIFICAÇÃO DE RISCO POR UNIDADE ORGÂNICA	33
Organizar manuais, guias, programas de trabalho e outros instrumentos de apoio técnico às acções de auditoria, inspecção e fiscalização;	35
II.3. CRIMES ASSOCIADOS AO RISCO.....	37
PARTE III – MEDIDAS PREVENTIVAS DOS RISCOS.....	38
III.1. PROMOÇÃO DA ISENÇÃO	39
PARTE IV – AVALIAÇÃO DA EFECTIVIDADE.....	40
IV.1. MONITORIZAÇÃO E RELATÓRIO.....	40
IV.2. INICIATIVAS	41
SIGLAS E ABREVIATURAS USADAS	44



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

DESPACHO-IG-26/2009



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Gabinete do Inspector-Geral

DESPACHO-IG-26/2009

Assunto: Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas
Recomendação n.º 1/2009, de 1 de Junho, do Conselho da Prevenção da Corrupção

1. Consabidamente, vivemos, hoje, numa sociedade de risco, cuja gestão eficaz assume uma enorme relevância e a ineficiência tem um forte impacto social e até mediático.
2. De igual modo, a vida das instituições públicas está marcada pelo risco inerente às actividades exercidas.
3. O programa do XVIII Governo Constitucional (<http://www.portugal.gov.pt>), pugna pelo reforço da eficácia no domínio da prevenção da corrupção no sector público, através da adopção de medidas que sejam capazes de reduzir as ocasiões e as circunstâncias propiciadoras de tal e que possam ser objecto de acompanhamento e controlo da efectiva concretização, dando, assim, continuidade ao esforço desenvolvido pelo anterior Governo.
4. O universo da gestão de risco é multifacetado e interdisciplinar e abrange uma plêiade de domínios, desde a segurança contra incêndios em edifícios, incluindo os de tipo administrativo (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro), até à dissuasão prioritária de certos crimes (Lei n.º 38/2009, de 20 de Julho, relativa aos objectivos, prioridades e orientações da política criminal para o biénio de 2009-2011), tendo como desiderato a redução ou, pelo menos, a contenção de perigos concretos, pela aplicação de diversas medidas planeadas ou derivadas directamente da lei vigente.
5. Ao responsável máximo de cada serviço público incumbe a promoção de planos de acção que visem o aperfeiçoamento do serviço e o reforço da conformidade (alínea j) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Abril), inserindo-se nesse registo a gestão de risco na esfera da prevenção

Pág. 1/3

Rua Martens Ferrão, n.º 11 – 3.º, 4.º, 5.º e 6.º
1050-159 LISBOA

Telefone: 21 358 34 30
Telefax: 21 358 34 31

N.I.F.: 600 043 797
@-mail: geral@igai.pt



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Gabinete do Inspector-Geral

- activa de actos ou situações de corrupção ou similares, o que ora se faz com o presente.
6. Decorrente da Recomendação n.º 1/2009, datada de 1 de Junho, do Conselho de Prevenção da Corrupção, sobre os planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas, a todos os serviços públicos, incluindo os inspectivos e, portanto, esta Inspecção-Geral da Administração Interna, foi ali fixado um prazo de 90 dias, para procederem à elaboração de um plano de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas, o qual, foi, ulteriormente, alargado até ao final do corrente ano, dada a novidade e a complexidade da matéria em causa.
 7. Ciente de que a corrupção é, sem dúvida, um sério obstáculo ao normal funcionamento das instituições e prejudica a relação de confiança entre o cidadão e o Estado, além de ferir gravemente o interesse público e de obstar ao saudável desenvolvimento da economia de mercado livre, a Inspecção-Geral da Administração Interna apresenta, aqui e agora, o seu plano de gestão de risco, cuja estrutura e conteúdo se expõem nas páginas seguintes, embora seja digno de nota a inexistência de qualquer registo conhecido de factos ou de situações de corrupção ou afins na vida institucional desta Inspecção-Geral, desde a sua criação no ano de 1995.
 8. A existência do presente plano acrescenta, assim, valor perceptível à gestão pública e reforça, sobremaneira, quer o sistema e os procedimentos de controlo interno das operações de execução orçamental, quer a cultura de valores e de integridade deste serviço de referência, no quadro da administração directa do Estado.
 9. Por último, consigna-se que o anteprojecto foi submetido à audiência prévia interna nesta Inspecção-Geral (alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 5172005, de 30 de Abril).

Pág. 2/3

Rua Martens Ferrão, n.º 11 – 3.º, 4.º, 5.º e 6.º
1050-159 LISBOA

Telefone: 21 358 34 30
Telefax: 21 358 34 31

N.I.F.: 600 043 797
@-mail: geral@igai.pt

Pág. 5/44



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Inspector-Geral

10. Atendendo ao antecedente e ao disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelo artigo 2.º da Lei n.º 5172005, de 30 de Abril, e em observância da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de Junho, do Conselho de Prevenção da Corrupção:

a) **Aprovo** o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas da Inspeção-Geral da Administração Interna;

b) **Determino:**

1. o envio de cópia ao Gabinete de S. Exa. o Ministro da Administração Interna;
2. o envio de cópia ao Conselho de Prevenção da Corrupção;
3. publicitação no sítio da IGAI na internet (Instrumentos de gestão/destaques), bem como no portal interno;
4. divulgação a todo o organismo, através do Sistema de Gestão Documental.

Lisboa, 4 de Dezembro de 2009

O Inspector-Geral da Administração Interna,

Mário Manuel Vargues Gomes

Pág. 3/3

Rua Martens Ferrão, n.º 11 – 3.º, 4.º, 5.º e 6.º
1050-159 LISBOA

Telefone: 21 358 34 30
Telefax: 21 358 34 31

N.I.F.: 600 043 797
@-mail: geral@igai.pt



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

INTRODUÇÃO

1. O fenómeno da corrupção diminui perigosamente a confiança dos cidadãos no Estado de Direito e nas instituições democráticas que o devem defender, além de afectar o bom funcionamento da economia de mercado livre.
2. A defesa do Estado de Direito democrático requer que se mantenha a prioridade na prevenção e investigação do fenómeno da corrupção.
3. Aliás, para o biénio de 2009-2011, um dos objectivos específicos da política criminal em Portugal é a prevenção, a repressão e a redução do crime de corrupção, segundo o previsto na alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 38/2009, de 20 de Julho (Objectivos, prioridades e orientações da política criminal para o biénio de 2009-2011).
4. Tendo em conta a dignidade dos bens tutelados, são, assim, considerados crimes de prevenção prioritária, entre outros, a corrupção, o peculato e a participação económica em negócio (alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 38/2009, de 20 de Julho).
5. Decerto, a governança procura, paulatinamente, reforçar o combate à corrupção tanto no que toca à consolidação de uma cultura de gestão preventiva dos riscos de ocorrência, como no que concerne à adequação e à eficácia da organização da investigação criminal.
6. A implantação generalizada de uma cultura de responsabilidade e responsabilização tem mostrado que a eficácia anti-corrupção assenta, acima de tudo, na adesão a valores éticos e na adopção de critérios de gestão nos serviços públicos que enfatizem o controlo preventivo do risco sistémico de corrupção e promovam a integridade.
7. Actualmente, uma das melhores práticas de governança pública pugna pela construção um plano específico em cada serviço público, capaz de identificar os riscos inerentes e de apontar as medidas correctivas ou impeditivas, o qual fica sujeito a uma avaliação anual de exequibilidade, para ulterior revisão, se necessária.
8. A Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, no seu artigo primeiro, institucionaliza o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), já operativo no domínio da prevenção da corrupção



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

- e infracções conexas – do abuso de poder e do peculato à concussão e à participação económica em negócio.
9. E fá-lo com o desiderato de haver uma clara identificação das actividades de risco agravado, designadamente as que abrangem as aquisições de bens e serviços, especialmente na Administração Pública central, porquanto a gestão de activos públicos, incluindo os dinheiros, deve pautar-se sempre pela rigorosa prossecução do interesse geral, isto é, pela prossecução do interesse público, da transparência, da imparcialidade, da boa fé e da boa administração, alicerces naturais de um Estado de Direito e, logo, os fundamentos da República Portuguesa.
10. Por certo, o fenómeno da corrupção constitui uma flagrante violação desses princípios ético-legais.
11. A adopção de certas medidas internas pelos serviços públicos contribui, assim, para a prevenção em vista, como sejam, entre outras: a elaboração de um código de conduta ou de manuais de procedimentos e de boas práticas; a segregação de funções no processo produtivo conducente à adjudicação de bens ou de serviços; a verificação casuística de conflitos de interesses ou o controlo das situações de acumulação de funções públicas com actividades privadas; a promoção de acções de formação, inicial ou permanente, dos funcionários sobre a prevenção e o combate dos factos ou das situações de corrupção e outras afins.
12. Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º, da Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, e adentro das suas atribuições legais, o CPC pode emitir recomendações administrativas adequadas ao fim em vista.
13. Nesse registo, o CPC (<http://www.cpc.tcontas.pt>) deliberou, na sua reunião de 4 de Março de 2009, que, independentemente da sua natureza, a direcção de cada entidade pública e gestora de dinheiros, valores ou património públicos, deveria, no prazo de 90 dias, elaborar um plano de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas, conforme estipulado no ponto 1.1. da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de Julho (Diário da República n.º 140, 2.ª série, Parte E, de 22/07/2009), emanada por aquele Conselho;



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

- ulteriormente, esse foi alargado até ao final do corrente ano, dada a novidade e a complexidade da matéria em causa.
14. Para o efeito, o CPC disponibiliza, em suporte electrónico e em linha, um guião para a elaboração do mencionado plano, com o desenho estrutural a adoptar e a definição das matérias a constar em cada parte dele.
 15. Na lavoura do presente plano seguiu-se, de perto, tal guião, o qual, após a sua aprovação, será enviado tanto à respectiva tutela, como ao CPC, no cumprimento cabal do previsto na aludida Recomendação, valendo para o corrente ano e seguintes, sem prejuízo de uma oportuna revisão.
 16. Findo o próximo ano civil, será feito um relatório de execução do presente plano, a remeter a ambas as entidades (e acima mencionadas); far-se-á o mesmo, findo cada ano civil seguinte.
 17. O presente plano de acção é mais um instrumento útil de gestão previsional ao dispor do responsável máximo desta Inspeção-Geral, a par da Carta de Missão, co-assinada em 22/01/2009, e do Plano de Actividades para 2009 e do QUAR (Quadro de Avaliação e Responsabilização – SIADAP 1) para 2009, aprovados, respectivamente, em 22/12/2008 e 20/03/2009, por despacho ministerial.
 18. Cada relatório anual de execução do presente plano, e mais concretamente o próximo relatório, há-de ser mais um instrumento de prestação de contas à República, à imagem, nomeadamente, do Relatório de Actividades de 2008, homologado ministerial em 02/10/2009.
 19. E é, sobretudo, um guia complementar da regulamentação da actividade interna e da padronização procedimental existente, orientando o desempenho do pessoal a prestar serviço nesta Inspeção-Geral, de forma dedicada e pró-activa, consoante as funções respectivas e os tipos de processos em que sejam intervenientes, além de poder vir a ser uma referência para os serviços abrangidos pela acção de controlo externo, enfim, um valor público acrescentado.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL

1. Institucionalizada no ano de 1995, através da publicação do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, e ainda hoje o diploma-base do seu regime legal, a Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI) é um serviço central de inspecção, integrado na administração directa do Estado, no âmbito do Ministério da Administração Interna, abreviadamente designado por MAI, e na dependência directa do Ministro da Administração Interna.
2. Como serviço central de suporte daquele departamento governamental, a IGAI desenvolve a sua acção inspectiva em todo o território nacional, cuja actuação abrange todos os serviços directamente dependentes ou tutelados pelo MAI, especialmente os serviços centrais de natureza operacional, e em particular as forças de segurança, além das entidades que exercem actividades de segurança privada.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

I.1. MISSÃO E ATRIBUIÇÕES

1. Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 11.º da Lei Orgânica do MAI, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de Outubro, a IGAI é um serviço central de suporte do Ministério da Administração Interna, integrado na administração directa do Estado, dotado de autonomia técnica e administrativa, que funciona na dependência do Ministro da Administração Interna, especialmente vocacionado para o controlo da legalidade e a defesa dos direitos dos cidadãos e ainda a administração da justiça disciplinar nas situações de maior relevância social.
2. Segundo o n.º 1 do artigo 11.º do supracitado diploma, a IGAI tem como missão:
«assegurar as funções de auditoria, inspecção e fiscalização de alto nível, relativamente a todas as entidades, serviços e organismos, dependentes, ou cuja actividade é legalmente tutelada ou regulada pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Interna.»

I.1.1. ATRIBUIÇÕES DA IGAI

1. Vista a missão, e de acordo com o n.º 2 do artigo 11.º da Lei Orgânica do MAI, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de Outubro, que reescreve as atribuições da IGAI, consagradas, primariamente, no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, com a redacção dada às alíneas e) a j) desse número e artigo pelo Decreto-Lei n.º 154/96, de 31 de Agosto, a IGAI prossegue, hoje, as seguintes atribuições legais:

«a) Realizar inspecções utilizando métodos de auditoria e de verificação de legalidade, com vista a avaliar o cumprimento das missões, das normas legais e regulamentares e das instruções governamentais que impendem sobre a actividade dos serviços e entidades;



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

- b) Exercer o controlo de segundo nível sobre a gestão e a execução dos projectos de financiamento participados por fundos externos, designadamente da União Europeia, no âmbito do MAI;*
- c) Averiguar todas as notícias de violação grave dos direitos fundamentais de cidadãos por parte dos serviços ou seus agentes, que cheguem ao seu conhecimento, e apreciar as demais queixas, reclamações e denúncias apresentadas por eventuais violações da legalidade e, em geral, as suspeitas de irregularidade ou deficiência no funcionamento dos serviços;*
- d) Efectuar inquéritos, sindicâncias e peritagens, bem como processos de averiguações e disciplinares superiormente determinados, instruir ou cooperar na instrução dos processos instaurados no âmbito dos serviços, cuja colaboração seja solicitada e autorizada superiormente;*
- e) Realizar auditorias e estudos de organização e funcionamento, orientados para a eficiência e eficácia dos serviços, de acordo com o plano de actividades ou mediante determinação superior, e propor ao ministro providências legislativas relativas à melhoria da qualidade e eficiência dos serviços e ao aperfeiçoamento das instituições de segurança e de protecção e socorro;*
- f) Participar aos órgãos competentes para a investigação criminal os factos com relevância jurídico-criminal e colaborar com aqueles órgãos na obtenção de provas, sempre que isso for solicitado.»*
2. No âmbito do controlo financeiro, a IGAI exerce atribuições especiais, relativas ao controlo de segundo nível sobre a gestão e a execução dos projectos de financiamento participados por fundos externos, designadamente da União Europeia, em sede do MAI:
- Fundo Europeu para os Refugiados (Portaria n.º 78/2008, de 25 de Janeiro);
 - Fundo Para as Fronteiras Externas (Portaria n.º 79/2008, de 25 de Janeiro);
 - Fundo Europeu de Regresso (Portaria n.º 98/2008, de 31 de Janeiro);



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

- Fundo Para a Integração de Nacionais de Países Terceiros (Portaria n.º 231/2008, de 10 de Março).

I.1.2. COMPETÊNCIAS DOS SERVIÇOS INTERNOS

1. As principais áreas de actividade da IGAI são as auditorias temáticas, e em particular a auditoria financeira, e as inspecções (ordinárias e sem aviso prévio), bem como a fiscalização da conformidade legal da acção policial e a consecução do procedimento disciplinar de maior relevância, cuja realização daquelas segue, por norma, o programado no plano de actividades para cada ano.
2. O Serviço de Inspecção e Fiscalização (SIF), dirigido por um Subinspector-Geral, é constituído pelo corpo de inspectores, incumbidos das funções de auditoria, inspecção e fiscalização, e ainda pelo Núcleo de Apoio Técnico (NAT).
3. O corpo de inspectores é composto por magistrados do Ministério Público e oficiais oriundos das forças de segurança (GNR e PSP), assim como da Polícia Judiciária.
4. No quadro da missão estabelecida e das atribuições legais da IGAI, as competências do SIF são as descritas no quadro seguinte e decorrem do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 154/96, de 31 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 11.º da Lei Orgânica do MAI, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de Outubro.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

Quadro I - Competências do SIF	
a)	Realizar inspecções, inquéritos, sindicâncias e peritagens, processos de averiguações e disciplinares superiormente determinados, aos serviços centrais, aos governos civis e às forças e serviços de segurança integrados na orgânica do MAI;
b)	Averiguar do cumprimento das disposições legais e regulamentares, das instruções superiores e dos programas e planos aprovados por parte dos serviços referidos na alínea anterior;
c)	Instruir ou cooperar na instrução dos processos instaurados no âmbito dos respectivos serviços, cuja colaboração seja solicitada e autorizada superiormente;
d)	Exercer o controlo de segundo nível sobre a gestão e a execução dos projectos de financiamento participados por fundos externos;
e)	Realizar auditorias e estudos de organização e funcionamento, orientados para a eficiência e eficácia dos serviços, de acordo com o plano de actividades ou mediante determinação superior, e propor ao ministro providências legislativas relativas à melhoria da qualidade e eficiência dos serviços e ao aperfeiçoamento das instituições de segurança e de protecção e socorro;
f)	Participar aos órgãos competentes para a investigação criminal os factos com relevância jurídico-criminal e colaborar com aqueles órgãos na obtenção de provas, sempre que isso for solicitado.

5. Tendo adstrito pessoal técnico superior e assistentes técnicos, o NAT integra o Centro de Documentação, a Biblioteca e o Núcleo de Informática, cujas competências são descritas no quadro seguinte e decorrem do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro.

Quadro II – Competências do NAT	
a)	Assegurar as tarefas necessárias ao planeamento e controlo da actividade do SIF, cabendo-lhe preparar o plano de actuação e o relatório anual;
b)	Organizar manuais, guias, programas de trabalho e outros instrumentos de apoio técnico às acções de auditoria, inspecção e fiscalização;
c)	Proceder ao tratamento da legislação e demais documentação de interesse para o SIF, promovendo a sua utilização pelos inspectores;
d)	Elaborar estudos, pareceres e informações sobre matérias da competência do SIF;
e)	Desenvolver e gerir aplicações informáticas, nomeadamente bases de dados sobre matérias de interesse para o SIF.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

6. Fazem ainda parte da estrutura orgânica da IGAI o Departamento de Assuntos Internos (DAI) e a Repartição Administrativa e de Apoio Geral (RAAG) que integra duas secções: a Secção de Processos e Expediente Geral (SPEG) e a Secção de Pessoal, Contabilidade e Económico (SPCE).
7. O DAI pode integrar técnicos superiores e inspectores do SIF, que lhe são temporariamente afectos, e funciona na directa dependência do Inspector-Geral, cujas competências são descritas no quadro seguinte e decorrem do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro.

Quadro III - Competências do DAI	
a)	Assegurar o controlo do funcionamento e da actividade do serviço, avaliando, em permanência, o seu nível de eficácia, as deficiências detectadas e a forma de otimizar a prossecução dos objectivos institucionais;
b)	Averiguar as queixas e reclamações por factos imputados ao pessoal, bem como as suspeitas de desvios, abusos ou quaisquer violações de deveres estatutários;
c)	Instruir processos de inquérito e disciplinares, nos quais seja visado pessoal da IGAI.

8. Segundo a matriz hierárquica consignada na lei, a RAAG funciona na directa dependência do Inspector-Geral, integrando a SPEG e a SPCE.
9. Contudo, desde de 01/01/2009, a RAAG encontra-se desactivada, nem sequer havendo um chefe de repartição nomeado para o lugar, por extinção legal do cargo.
10. Com efeito, desde de 2004, a organização directa do Estado não prevê a existência da repartição, como unidade orgânica flexível, apenas a divisão (n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro).
11. Quanto ao cargo de chefe de repartição, o mesmo não integra o rol dos cargos existentes de dirigentes intermédios (n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro), tendo sido expressamente extinto (artigo 9.º, e mapa I, do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho).



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

12. Assim, na prática, desde de 01/01/2009 (e até à revisão da lei orgânica da IGAI, porventura num provir próximo), a SPEG e a SPCE funcionam na directa dependência do Inspector-Geral, embora em termos funcionais e em razão da matéria dependam de um dos Subinspectores-Gerais, conforme a competência subdelegada.
13. À SPEG compete, de acordo com n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, a realização das actividades descritas no quadro seguinte.

Quadro IV – Competências da SPEG	
a)	Registar os documentos dirigidos à IGAI, as ordens e instruções de serviço, os relatórios e os despachos do Ministro, do Inspector-Geral e dos Subinspectores-Gerais;
b)	Registar os processos, bem como os pareceres dos inspectores na base de dados de gestão documental e processual;
c)	Praticar todos os actos relativos à movimentação dos processos e manter permanentemente actualizado o respectivo ficheiro;
d)	Assegurar a organização e manutenção do arquivo geral;
e)	Assegurar e controlar a reprodução de documentos e praticar os demais actos de expediente geral.

14. À SPCE compete, de acordo com n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, a realização das actividades descritas no quadro seguinte.

Quadro V - Competências da SPCE	
a)	Promover e executar, em articulação com a Secretaria-Geral do MAI, as acções relativas à gestão do pessoal do quadro único do MAI afecto à IGAI;
b)	Organizar e actualizar o cadastro de pessoal;
c)	Elaborar e executar o orçamento e a contabilidade, bem como o expediente a eles respeitante;
d)	Preparar a aquisição e assegurar a gestão dos bens afectos à IGAI, bem como manter actualizado o respectivo inventário.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

I.2. ESTRUTURA ORGÂNICA

1. A IGAI conta com uma estrutura organizacional de matriz hierárquica (alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro), representada na figura seguinte, a qual identifica os vários serviços internos e os respectivos responsáveis.

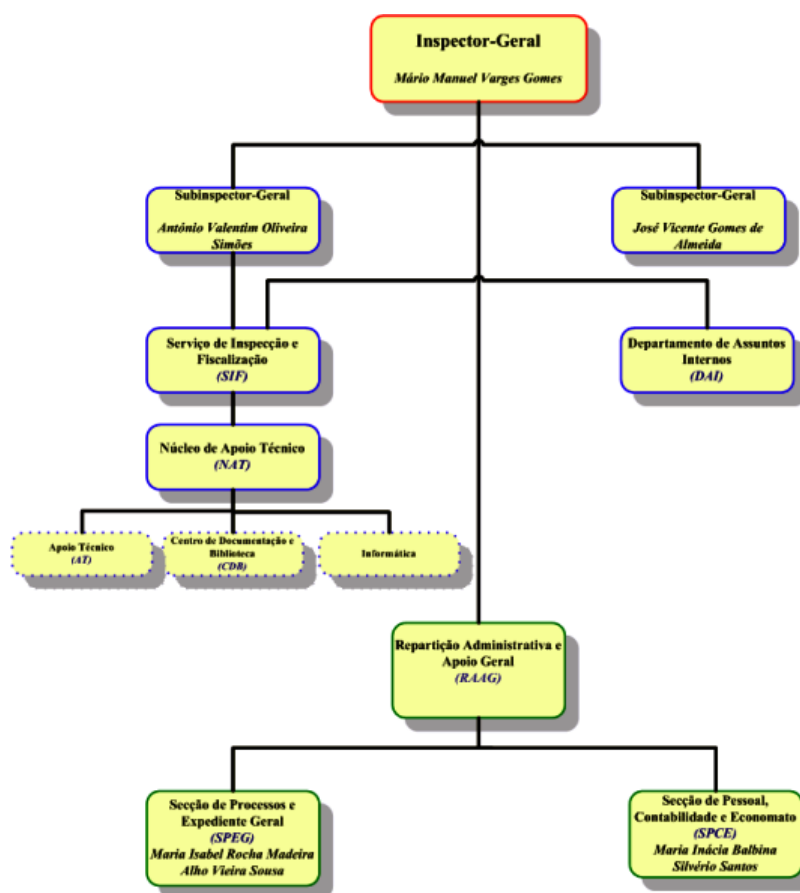


Figura 1

2. A estrutura orgânica descrita no organograma acima decorre do estabelecido no Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 154/96, de 31 de Agosto, e 3/99, de 4 de Janeiro.
3. De momento, o DAI está inactivo, num quadro de optimização de recursos e de reengenharia simplificadora do processo produtivo interno, porquanto, recentemente,



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

nenhuma queixa fundada houve a registar contra o pessoal a prestar serviço na IGAI, nem aberto o subsequente procedimento disciplinar, enquanto, a avaliação de desempenho do serviço tem sido realizada por grupos de trabalho, constituídos por pessoal proveniente de áreas diferentes, num cruzamento de competências profissionais específicas, sob a supervisão de um dos Subinspectores-Gerais.

4. Aliás, ultimamente, ninguém tem sido nomeado como responsável pelo DAI, cargo equiparado a director de serviços, estando, portanto, vago o lugar; a razão disso tem a ver com o facto de, desde 1999, existirem dois Subinspectores-Gerais na estrutura directiva da IGAI (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/99, de 4 de Janeiro), passando um deles a dar uma especial atenção à área das competências do DAI.
5. Quanto à RAAG, considera-se extinta, por imperativo legal, aquando da cessação de existência desse tipo de unidade orgânica na administração directa do Estado, facto esse reforçado com a extinção do respectivo cargo.

I.3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E COMPETÊNCIAS

1. A direcção da IGAI é constituída pelo Inspector-Geral, que a dirige, e equiparado a director-geral, coadjuvado por dois Subinspectores-Gerais, equiparados a subdirectores-gerais, e que se substituem reciprocamente, todos magistrados judiciais ou do Ministério Público, nos termos dos artigos 6.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, aquele artigo com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/99, de 4 de Janeiro.
2. O pessoal dirigente exerce ainda todas as competências específicas que lhe forem conferidas por lei, respectivas leis orgânicas ou estatutos, assim como as que lhe forem delegadas e subdelegadas pelo membro do Governo ou superior hierárquico respectivo.
3. O actual Inspector-Geral é o licenciado Mário Manuel Vargues Gomes, juiz desembargador, nomeado pelo Despacho n.º 32115/2008, de 3 de Dezembro, publicado no Diário da República n.º 243, 2.ª série, Parte C, de 17/12/2009, e proferido, conjuntamente, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Administração Interna.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

-
4. Pelo Despacho n.º 2430/2009, datado de 5 de Janeiro, e publicado no Diário da República n.º 12, 2.ª série, de 19/01/2009, o Ministro da Administração Interna delegou, entre outras competências, no que tange a matéria de orçamento e realização de despesas, o seguinte no Inspector-Geral da Administração Interna:
- aprovar minutas de contratos relativos à aquisição de bens e serviços até ao montante de competência ministerial, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - autorizar deslocações ao estrangeiro, nas condições legalmente permitidas;
 - autorizar o processamento de despesas resultantes de danos produzidos por viaturas de serviço da IGAI, até ao limite de € 5000.
5. Por sua vez, o Inspector-Geral, através do seu Despacho n.º 4739/2009, de 29 de Janeiro, e publicado no Diário da República n.º 27, 2.ª série, de 09/02/2009, subdelegou no Subinspector-Geral da Administração Interna, licenciado José Vicente Gomes de Almeida, procurador-geral-adjunto, no que tange a matéria de orçamento e realização de despesas, o seguinte:
- autorizar as despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 25 000;
 - praticar todos os actos subsequentes à realização de despesas, após a respectiva autorização;
 - autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento de correspondentes abonos e despesas com aquisição de bilhetes e títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.
6. Ademais, o Inspector-Geral da Administração Interna, através do despacho n.º 9921/2009, datado de 3 de Abril, e publicado no Diário da República n.º 72, 2.ª série, de 14/05/2009, subdelegou no subinspector-geral, Dr. António Valentim de Oliveira Simões, juiz desembargador, em matéria de orçamento e realização de despesas, o seguinte:
- aprovar minutas de contratos relativos à aquisição de bens e serviços até ao montante de competência ministerial, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - autorizar as despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 25 000;



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

-
- autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento de correspondentes abonos e despesas com aquisição de bilhetes e títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.
7. Mais ainda, pelo Despacho n.º IG-10/2009, datado de 28 de Março de 2009, o Inspector-Geral da Administração Interna determinou, designadamente, o seguinte:
- o SIF é dirigido pelo Subinspector-Geral Dr. António Valentim de Oliveira Simões;
 - o DAI, o NAT e a área do controlo financeiro são dirigidos pelo subinspector-geral Dr. José Vicente Gomes de Almeida.
8. A delegação de poderes é um acto praticado *intuitu personae* (alínea b) do artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo), logo só caduca quando muda a pessoa do delegante ou do delegado; não obstante a tomada de posse do XVIII Governo Constitucional, o actual, em 26/10/2009, e logo de SEXA o Ministro da Administração Interna, que transitou directamente do XVII Governo Constitucional para o novel Governo e também para o mesmo departamento governamental, não caducaram, por força exclusiva dessa circunstância, as delegações de competências na pessoa do Inspector-Geral da Administração Interna (e a atrás referidas), efectuadas expressamente pelo anterior (e também actual) Ministro da Administração Interna, dado que o titular da pasta continua a ser a mesma pessoa, sem que se registre qualquer hiato, ou seja, não há a registar uma mudança efectiva do titular do órgão delegante, por conseguinte, não se extingue a delegação de poderes na pessoa do delegado, nem sequer há assim necessidade de ratificar os actos entretanto praticados; também a pessoa do delegado, isto é, o Inspector-Geral manteve a plenitude das funções, apesar da mudança do Governo (n.º 3 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 5172005, de 30 de Abril).
9. A SPCE é dirigida pela coordenadora técnica Maria Inácia Balbina Silvério Santos e a SPEG pela coordenadora técnica Maria Isabel Rocha Madeira Alho Vieira Sousa.
10. Todos os citados integram o mapa de pessoal para 2009 da IGAI, aprovado por despacho de SEXA o Ministro da Administração Interna, datado de 02/03/2009.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

I.4. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO – QUADRO GERAL

1. O controlo interno pressupõe um plano de organização dos serviços internos e do respectivo processo produtivo e a existência de métodos, técnicas e procedimentos de verificação das actividades realizadas ou realizáveis (2.9.1. – Controlo Interno, POCP – Educação, Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro).
2. Os princípios básicos do controlo interno ou auto-controlo incluem: a segregação de funções concomitantes; a aferição das operações por trabalhador diferente do que interveio na realização do acto material de execução ou de registo; a definição rigorosa e a distribuição de níveis de autoridade e de responsabilização em relação a qualquer operação; o registo metódico de factos com relevância contabilística ou procedimental.
3. Nos termos gerais da alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e por força do disposto no n.º 5 do artigo 55.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, vulgo Lei de Enquadramento Orçamental, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, na IGAI existe um processo gestor de auto-controlo orçamental e contratual, isto é, esta Inspeção-Geral organiza e assegura o pleno funcionamento de um sistema, e dos respectivos procedimentos, de controlo interno das operações de execução orçamental e concursal na adjudicação de bens e serviços.
4. Actualmente, isso espelha-se, fortemente, na utilização do Sistema do Controlo Interno da Administração Financeira do Estado, vulgo SIC, instituído pelo Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho, e operacionalizado pelo Decreto-Regulamentar n.º 27/99, de 22 de Junho.
5. O procedimento orçamental e a gestão financeira são efectuados via SIC, designadamente os pedidos de libertação de créditos, os cabimentos e os compromissos, o processamento de facturas.
6. Mais ainda, os assistentes administrativos afectos à SPCE recorrem, se necessário, à consulta do *Manual de Apoio do SIC – Sistema de Informação Contabilística*, no portal externo da Direcção-Geral do Orçamento (<http://www.dgo.pt/rafe/>).



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

7. Ao abrigo dos acordos-quadro existentes, aquando da preparação de adjudicação de bens e serviços, neste procede-se e vai continuar proceder à consulta do portal externo da Agência Nacional de Compras Públicas (<http://www.ancp.gov.pt>), criada pelo Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, para se verificar se a aquisição em vista pode ser efectuada nesse âmbito, como já sucedeu, recentemente, em sede do serviço móvel terrestre, o que, só por si, minimiza um eventual risco.
8. Ademais, os ajustes directos passam a ser publicitados no portal Base: Contratos Públicos Online (<http://www.base.gov.pt>).
9. Mais ainda, muito brevemente, a contratação passará necessariamente pela Plataforma electrónica de Contratação Pública – VortalGOV (<http://www.vortal.gov.pt>), cujo fluxo procedimental estabelecido favorece a transparência e a integridade dos trabalhadores que exercem funções públicas, e ainda a proficiência dos serviços, minimizando a ocorrência de qualquer risco substancial de corrupção, além de disponibilizar, para consulta, um guia dos contratos públicos; a entidade (privada) gestora do VortalGOV está ligada contratualmente à Agência Nacional de Compras Públicas.
10. O rosto da IGAI, enquanto serviço inspectivo sectorial de controlo na área financeira dos demais serviços sob a tutela do MAI, e o seu sistema interno de controlo, encontram-se descritos, de modo sucinto, no *Livro Branco do Sistema do Controlo Interno da Administração Financeira do Estado*, redigido pelo Conselho Coordenador desse sistema, em 2000, e disponível para consulta na Internet (<http://www.igf.min-financas.pt/>), e no qual se faz também a comparação com os demais serviços afins.
11. Face à especificidade da IGAI, salienta-se os aspectos mais relevantes, nos quadros seguintes, e demonstrativos do sistema de controlo sobre o processo produtivo interno no campo financeiro.
12. Da leitura desses quadros constata-se a existência, no ambiente interno, de instrumentos eficazes e de boas práticas, que permitem o controlo e a despistagem ou impedem a ocorrência de qualquer acto ou mesmo tentativa suposta de corrupção, a que se adita o ambiente externo de controlo estratégico.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

Quadro VI - Ambiente de Controlo		
AMBIENTE DE CONTROLO	AFIRMATIVO (X)	OBSERVAÇÃO
Cultura dos valores éticos e da integridade?	X	Forte densificação legal sobre as incompatibilidades, impedimentos e inibições, bem como sobre os deveres gerais inerentes ao exercício de funções públicas, incluindo o dever de sigilo, plasmada, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31/07 (Regime jurídico da actividade de inspecção da administração directa e indirecta do Estado com a missão de controlo, interno e externo) e no Decreto-Lei n.º 170/2009, de 03/08 (Regime da carreira especial de inspecção); consagração legal dos princípios fundamentais da actuação da IGAI (art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11/09). sistema interno de controlo (art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11/09).
Contacto regular entre a direcção e as unidades orgânicas?	X	Inexistência de direcção intermédia, sendo o contacto efectuado com as coordenadoras técnicas e, quando oportuno, com o corpo inspectivo e os restantes funcionários.
Existência de regulamentos internos e manuais de aplicação?	X	Forte regulamentação, mormente: Regulamento n.º 10/99 (regulamento das acções inspectivas e de fiscalização); Regulamento Interno de Acesso e Circulação nas Instalações da IGAI; Manual de Infra-Estrutura Tecnológica; Manual de Procedimentos da IGAI.
Controlo financeiro e incentivo ao desenvolvimento de boas práticas?	X	Controlador Financeiro / MAI.
Existência de controlos externos?	X	Tribunal de Contas; Inspecção-Geral de Finanças; Direcção-Geral do Orçamento.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

Quadro VII - Estrutura Orgânico - Funcional		
ESTRUTURA ORGÂNICO-FUNCIONAL	AFIRMATIVO (X)	OBSERVAÇÃO
Obedece às regras definidas legalmente?	X	Acolhe as sucessivas alterações legais.
Responde satisfatoriamente à evolução da actividade do serviço?	X	Incluindo as novas atribuições.
O pessoal do serviço é avaliado de acordo com o SIADAP?	X	O pessoal a prestar serviço na IGAI é avaliado de acordo com as regras do SIADAP, sendo os inspectores avaliados de acordo com os respectivos sistemas de avaliação.
Existe uma política de formação de pessoal que garanta a adequação às funções e complexidade das tarefas?	X	Anualmente, é executado um plano de formação em que cada magistrado ou funcionário a prestar serviço na IGAI frequenta, por norma, duas ou mais acções de formação.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

Quadro VIII - Controlo Administrativo		
CONTROLO ADMINISTRATIVO	AFIRMATIVO (X)	OBSERVAÇÃO
O diploma orgânico encontra-se integralmente regulamentado?	X	Regulamento n.º 10/99 (regulamento das acções inspectivas e de fiscalização).
Possui manual de controlo ou de contabilidade?	X	Controlo de execução pela Direcção-Geral do Orçamento, via SIC; recurso ao Manual de Apoio do SIC.
A competência para a autorização da despesa está claramente definida?	X	Por delegação, publicada em Diário da República.
Está implementado um sistema de rotação de funções dos funcionários?	X	A rotação é efectuada, quando seja possível, atendendo às competências individuais e ao reduzido número de trabalhadores adstritos às diferentes áreas funcionais.
As responsabilidades funcionais pela realização das diferentes tarefas, conferências e controlos estão claramente definidas?	X	Conforme as competências da direcção e da unidade orgânica e as tarefas dos funcionários adstritos.
Os circuitos dos documentos estão claramente definidos?	X	A gestão documental é desmaterializada e a intervenção de cada um obedece a regras de permissão e a níveis de acesso individualizados, com atributos de administração, incluindo o grau de intervenção no processo decisório, através de uma aplicação informática denominada SmartDocs.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

I.5. DIAGNÓSTICO SWOT

1. O Relatório de Actividades de 2008 da IGAI, na parte referente à auto-avaliação do desempenho do serviço, fez uma análise dos pontos fortes e dos pontos fracos, estes numa perspectiva de planificação de melhorias, o qual pode ser consultado no portal externo desta Inspeção-Geral (<http://igai.pt/>).
2. Para tanto, houve a aplicação de um inquérito ao pessoal a prestar serviço nesta Inspeção-Geral – o cliente interno -, cujas respostas permitiram identificar as áreas fortes e as áreas a melhorar, sendo certo que nenhuma destas tem a ver com o controlo interno e muito menos com o procedimento aquisitivo de bens e serviços.
3. De modo mais aprofundado, o diagnóstico da IGAI realça os pontos fortes (vantagens internas) e os pontos fracos (desvantagens internas), bem como as tendências mais importantes na envolvente externa, sejam as oportunidades (vantagens externas), sejam os riscos (desvantagens externas), conforme à frente apresentados.
4. A identificação desses factores sistematiza-se numa matriz, composta por quatro vectores, designados por pontos fortes (*strengths*), pontos fracos (*weaknesses*), oportunidades (*opportunities*) e riscos (*threats*), vulgo SWOT.
5. Por certo, do diagnóstico apurado emergem os pontos fortes da instituição e as oportunidades a maximizar, bem como os pontos fracos reduzir e os riscos a eliminar ou a reduzir, o que far-se-á mais seguramente com a aplicação de Manual Geral de Procedimentos Internos, em fase final de produção, cujo módulo sobre Organização e Desenvolvimento de Recursos Humanos, Financeiros e Materiais regula em pormenor os procedimentos aquisitivos a observar nas compras públicas de bens e serviços.
6. Da análise das duas matrizes a seguir apresentadas (Quadros XI e X), verifica-se que nenhum risco evidente emerge ora, quanto ao fenómeno da corrupção, nem qualquer ponto fraco aponta nesse sentido, nem sequer se induz tal doravante.
7. Não obstante isso, e como boa prática de referência, tanto interna, como (até) externa, soergue-se o presente plano, tendo sempre em mente os princípios gerais consagrados



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

nos artigos 3.º a 6.º-A do Código de Procedimento Administrativo e as garantias de imparcialidade previstas nos artigos 25.º a 30.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas em Portugal.

8. Tem-se ainda em devida conta os deveres funcionais a observar pelos trabalhadores a exercer funções públicas nesta Inspeção-Geral e decorrentes da lei, mormente o dever de isenção.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

Quadro IX - SWOT – DIAGNÓSTICO I		
ENVOLVENTE INTERNA	PONTOS FORTES	PONTOS FRACOS
	Imagem institucional.	Parcerias com serviços congéneres.
	Âmbito nacional.	Inexistência de carreira especial de inspecção.
	Estrutura hierárquica.	Extinção do suplemento remuneratório para os novos quadros do corpo inspetivo.
	Regime orgânico próprio e produção de actividades específicas.	Impossibilidade de carregamento electrónico, directo e em linha, da informação recolhida no sistema de gestão documental e processual (SmartDocs), aquando da realização de acções inspetivas.
	Segregação interna de funções.	
	Qualificação profissional do potencial humano.	
	Política activa de formação.	
	Quadro de especial de incompatibilidades e impedimentos.	
	Flexibilidade do corpo inspetivo, com competências e proveniências diversas.	
	Prontidão elevada de intervenção.	
	Normalização procedimental.	
	Estandardização do processo produtivo interno.	
	Sistema informatizado de gestão documental e processual.	
	Condições de trabalho, higiene e segurança.	
	Controlo rigoroso da execução orçamental.	
	Estrutura de controlo interno consolidada, assente no cruzamento do factor humano e da tecnologia de informação.	
	Atendimento ao público.	



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

Quadro X - SWOT – DIAGNÓSTICO II		
ENVOLVENTE EXTERNA	OPORTUNIDADES	RISCOS
	Assunção de novas atribuições.	Exposição mediática.
	Receptividade da comunidade policial.	Diversidade dos serviços inspeccionados.
	Aplicação de novas tecnologias de informação e comunicação, aquando da acção inspectiva, como o carregamento electrónico de dados.	Dispersão territorial dos serviços inspeccionados.
	Contratação pública via electrónica.	
	Adesão à Rede Nacional de Segurança Interna.	
	Avaliação de desempenho do serviço e das unidades orgânicas e do pessoal.	



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

PARTE II – IDENTIFICAÇÃO DO RISCO

1. As «áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos contêm riscos elevados de corrupção que importa prevenir através» de um planeamento adequado (preâmbulo da Recomendação n.º 1/2009).
2. A saber, a IGAI nunca concede benefícios públicos a ninguém, o que elimina, à partida, qualquer tipo de risco nessa área.
3. E o procedimento habitualmente usado de adjudicação de bens e serviços é o mais simples, por não envolver verbas avultadas, isto é, o ajuste directo, seguindo-se as regras previstas no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro).
4. Por norma, e num crescendo tendencial, a IGAI recorre à Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral do MAI, que agrega as necessidades de aprovisionamento e centraliza a contratualização pública (alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 76/2007, de 29 de Março, e, ainda, o artigo 8.º do Despacho n.º 12273/2007, publicado no Diário da República n.º 117, 2.ª série, de 20 de Junho de 2007).
5. Tudo isso contribui para que seja residual, senão mesmo improvável, o risco em causa, restringindo-se tão-somente à adjudicação de bens e serviços.
6. Para mais, o portal dos contratos públicos (<http://www.base.gov.pt>), denominado Base, disponibiliza informação formativa útil, como seja o fluxograma dos procedimentos a adoptar num ajuste directo, o qual pode ser acedido pelo pessoal afecto ao economato, quando tal se mostra pertinente.
7. A tudo isso acresce a adesão à Plataforma Electrónica de Contratação Pública (VortalGOV), com acreditação prévia de funcionários, e o recurso, sempre que possível, aos acordos-quadro em sede da Agência Nacional de Compras Públicas.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

II.1. IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO

1. Atendendo às atribuições da IGAI, as áreas de risco são bastante reduzidas, porquanto não se concede benefícios públicos, nem se procede a grandes adjudicações, incluindo empreitadas de obras.
2. O procedimento pré-contratual usado tem sido apenas o ajuste directo no regime simplificado e, só excepcionalmente, no regime normal, este para as adjudicações superiores a 5.000 euros, nos termos e no espírito da lei.
3. Por outro lado, o sistema de controlo interno existente nesta Inspeção-Geral evita a ocorrência maior de erros e alerta para eventuais irregularidades e maximiza o desempenho, alicerçando-se nos quatro princípios basilares do controlo interno, adaptados à dimensão e natureza desta Inspeção-Geral: segregação de funções; supervisão das operações efectuadas; definição clara de níveis de autoridade e responsabilidade; registo metódico dos factos.
4. De acordo com a resposta dada, em 15/04/2009, ao CPC, com o preenchimento do questionário sobre a avaliação da gestão de riscos de corrupção e infracções conexas, projecta-se, no quadro abaixo, a factualidade institucional desta Inspeção-Geral, quanto à contratação pública, associada às duas áreas de risco eleita pelo CPC.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

Quadro XI - IGAI – MONITORIZAÇÃO DO RISCO INERENTE		
ÁREAS DE RISCO	VARIÁVEIS	AValiação
CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PÚBLICOS	Tipo de benefício/ procedimentos formais/ iniciativa do benefício/ decisão de atribuição	Não aplicável.
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	Avaliação das necessidades e planeamento da contratação	Necessidade de aquisição é informada pelo SPCE e analisada ou sob orientação da direcção; verificação do enquadramento da aquisição no plano de actividades e da cobertura do investimento pelo respectivo orçamento; definição clara das responsabilidades de cada interveniente no processo de adjudicação de bens e serviços, resultante da colocação criteriosa de pessoal nas unidades orgânicas internas, em especial no SPCE.
	Procedimentos pré-contratuais	Controlo interno estruturado; ajuste directo como procedimento mais comum, cuja conformidade legal e a análise documental são efectuadas pela SPCE, sob a supervisão da direcção; impedimentos verificados pela direcção.
	Celebração e execução de contratos	Redacção do contrato pelos serviços internos; verificação da legalidade das cláusulas pela direcção; supervisão da execução pelo SPCE, controlando os custos e a calendarização; emissão da ordem de pagamento, após a inspecção e certificação da quantidade e da qualidade dos bens adquiridos; inspecção efectuada por mais de um funcionário.
	Controlo interno	Independência funcional entre as várias unidades orgânicas envolvidas no processo aquisitivo, com a identificação clara da unidade orgânica e dos funcionários responsáveis pelas diferentes etapas.
	Avaliação do cumprimento dos contratos	Ajuste directo, como procedimento mais usado; limpeza de instalações, como a adjudicação de maior vulto.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

II.2. IDENTIFICAÇÃO DE RISCO POR UNIDADE ORGÂNICA

1. Partindo das atribuições da IGAI, procede-se, de seguida, à identificação de potenciais riscos por unidade orgânica, no que se refere, expressamente, à prevenção da ilicitude da corrupção e das infracções conexas.
2. Por certo, os riscos são classificados, segundo uma escala tripartida, estabelecida pelo CPC, em risco elevado, risco moderado e risco fraco, tendo em conta a probabilidade de ocorrência numa ordem decrescente, conforme plasmado nos quadros seguintes (XII a XVI).
3. A essa escala-padrão se adita um nível inferior e correspondente ao risco improvável, face quer à forte cultura ética prevalecente na IGAI, desde a sua criação em 1995, quer à excelência profissional do potencial humano, reconhecida por vários quadrantes da sociedade, e ao alto sentido de interesse público e de isenção, cultivados por todo o pessoal, em especial a direcção e o corpo inspectivo, parte significativa proveniente da magistratura judicial e da do Ministério Público, quer ainda à inexistência de qualquer tentativa ou acto de corrupção ou afim, desde a fundação desta Inspecção-Geral.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

Quadro XII – IDENTIFICAÇÃO DO RISCO - SIF		
UNIDADE	ATRIBUIÇÕES	RISCO
SIF	Realizar inspecções, inquéritos, sindicâncias e peritagens, processos de averiguações e disciplinares superiormente determinados, aos serviços centrais, aos governos civis e às forças e serviços de segurança integrados na orgânica do MAI;	Improvável
	Averiguar do cumprimento das disposições legais e regulamentares, das instruções superiores e dos programas e planos aprovados por parte dos serviços referidos na alínea anterior;	
	Instruir ou cooperar na instrução dos processos instaurados no âmbito dos respectivos serviços, cuja colaboração seja solicitada e autorizada superiormente;	
	Exercer o controlo de segundo nível sobre a gestão e a execução dos projectos de financiamento participados por fundos externos;	
	Realizar auditorias e estudos de organização e funcionamento, orientados para a eficiência e eficácia dos serviços, de acordo com o plano de actividades ou mediante determinação superior, e propor ao ministro providências legislativas relativas à melhoria da qualidade e eficiência dos serviços e ao aperfeiçoamento das instituições de segurança e de protecção e socorro;	
	Participar aos órgãos competentes para a investigação criminal os factos com relevância jurídico-criminal e colaborar com aqueles órgãos na obtenção de provas, sempre que isso for solicitado.	



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

Quadro XIII – IDENTIFICAÇÃO DO RISCO - NAT		
UNIDADE	ATRIBUIÇÕES	RISCO IDENTIFICADO
NAT	Assegurar as tarefas necessárias ao planeamento e controlo da actividade do SIF, cabendo-lhe preparar o plano de actuação e o relatório anual;	Improvável
	Organizar manuais, guias, programas de trabalho e outros instrumentos de apoio técnico às acções de auditoria, inspecção e fiscalização;	
	Proceder ao tratamento da legislação e demais documentação de interesse para o SIF, promovendo a sua utilização pelos inspectores;	
	Elaborar estudos, pareceres e informações sobre matérias da competência do SIF;	
	Desenvolver e gerir aplicações informáticas, nomeadamente bases de dados sobre matérias de interesse para o SIF.	

Quadro XIV – IDENTIFICAÇÃO DO RISCO - DAI		
UNIDADE	ATRIBUIÇÕES	RISCO IDENTIFICADO
DAI* ¹	Assegurar o controlo do funcionamento e da actividade do serviço, avaliando, em permanência, o seu nível de eficácia, as deficiências detectadas e a forma de otimizar a prossecução dos objectivos institucionais;	Improvável
	Averiguar as queixas e reclamações por factos imputados ao pessoal, bem como as suspeitas de desvios, abusos ou quaisquer violações de deveres estatutários;	
	Instruir processos de inquérito e disciplinares em que seja visado pessoal a prestar serviço na IGAI.	

¹ Se vier a ser reactiva



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

Quadro XV – IDENTIFICAÇÃO DO RISCO - SPEG		
UNIDADE	ATRIBUIÇÕES	RISCO IDENTIFICADO
SPEG	Registrar os documentos dirigidos à IGAI, as ordens e instruções de serviço, os relatórios e os despachos do Ministro, do Inspector-geral e dos Subinspectores-Gerais;	Improvável
	Registrar os processos bem como os pareceres dos inspectores na base de dados de gestão documental e processual;	
	Praticar todos os actos relativos à movimentação dos processos e manter permanentemente actualizado o respectivo ficheiro;	
	Assegurar a organização e manutenção do arquivo geral;	
	Assegurar e controlar a reprodução de documentos e praticar os demais actos de expediente geral.	

Quadro XVI – IDENTIFICAÇÃO DO RISCO - SPCE		
UNIDADE	ATRIBUIÇÕES	RISCO IDENTIFICADO
SPCE	Promover e executar, em articulação com a Secretaria-Geral do MAI, as acções relativas à gestão do pessoal do quadro único do MAI afecto à IGAI;	Improvável
	Organizar e actualizar o cadastro de pessoal;	
	Elaborar e executar o orçamento e a contabilidade, bem como o expediente a eles respeitante;	
	Preparar a aquisição e assegurar a gestão dos bens afectos à IGAI, bem como manter actualizado o respectivo inventário.	



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

II.3. CRIMES ASSOCIADOS AO RISCO

1. Perante o risco identificado, indica-se, no quadro abaixo, o rol de crimes mais significativos a prevenir, tendo em devida conta a actividade do CPC, orientada à prevenção da corrupção e dos crimes mais conexos.

Quadro XVII – CRIMES ASSOCIADOS AO RISCO	
TIPO DE CRIME	PREVISÃO LEGAL NO
Apropriação ilegítima de bens do sector público	234.º
Administração danosa	235.º
Suborno	363.º
Branqueamento	368.º-A
Tráfico de influências	335.º
Corrupção passiva para acto ilícito	372.º
Corrupção passiva para acto lícito	373.º
Corrupção activa	374.º
Peculato	375.º
Participação económica em negócio	377.º
Concussão	379.º
Abuso de poder	382.º
Violação de segredo por funcionário	383.º

2. Por ser considerada uma boa prática preventiva, a nível europeu, no domínio da luta contra a corrupção, com uma dimensão cívica, a governança, através do portal externo da Direcção-Geral da Política da Justiça, disponibiliza, em suporte electrónico e em linha, um guia explicativo sobre a corrupção e crimes conexos, denominado *Prevenir a Corrupção*, o qual está acessível a qualquer cidadão, logo ao cliente interno, e consultável em: <http://www.dgpj.mj.pt/sections/relacoes-internacionais/publicacoes>.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

PARTE III – MEDIDAS PREVENTIVAS DOS RISCOS

1. Identificados os eventuais riscos (Parte II), ainda que residuais, no campo financeiro, indicam-se, a título exemplificativo, as medidas adoptadas e os mecanismos de controlo mais correntes.
2. Tudo isso se expressa melhor e sucintamente no quadro abaixo.

MEDIDAS PREVENTIVAS			
UNIDADES	RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS	CONTROLO INTERNO
DAI SPEG SPCE	Improvável	Segregação funcional; planeamento anual da formação; apreciação imediata das declarações de incompatibilidade; monitorização da execução das tarefas, com avaliação periódica e registo informático; registo informatizado de entrada e saída de documentos no sistema de gestão documental, com, notificação do visado; informação relativa a cabimentos e a autorizações dos respectivos encargos com diferentes níveis de intervenção no processo – proponente/parecer/decisão segregados; registos dos cabimentos; relatórios trimestrais e o anual de execução orçamental; acompanhamento pela direcção da execução das tarefas de adjudicação e verificação da execução dos contratos; monitorização das fases de entregas dos bens ou da prestação do serviço contratualizado; procedimento por ajuste directo, com consulta a vários fornecedores, quando seja possível; aplicação do normativo técnico existente para uniformizar procedimentos.	Publicação em Diário da República da delegação de competências; publicitação da maioria dos actos realizados e de despachos e outros documentos, como manuais, planos e relatórios de actividades, no portal interno e no externo; identificação dos autores dos actos praticados no sistema de gestão documental (SmartDocs); processo de identificação das necessidades com decisores a vários níveis; aquisição pendente do prévio cabimento da despesa; utilização do SIC – Sistema de Informação Contabilística; registo dos procedimentos efectuados nos ajustes directos; publicitação dos ajustes directos no portal Base; livro de reclamações; controlo externo por parte do Tribunal de Contas, da Inspeção-Geral de Finanças e da Direcção-Geral do Orçamento.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

III.1. PROMOÇÃO DA ISENÇÃO

1. Os trabalhadores a exercerem funções públicas nesta Inspecção-Geral encontram-se sujeitos às incompatibilidades e aos impedimentos gerais previstos na lei, pelo que nunca podem ter interesse directo ou mesmo indirecto no procedimento em que intervenham, para obter benefícios indevidos (n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas).
2. Mais em concreto, nenhum trabalhador a exercer funções públicas nesta Inspecção-Geral deve intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público, quando nele tenha interesse, por si ou como representante de terceiros, salvo tão-somente as intervenções que se traduzam em actos de mero expediente, mormente em actos certificativos (n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo).
3. Assim que verifique uma causa de impedimento, cada trabalhador a exercer funções públicas nesta Inspecção-Geral tem a obrigação imediata de comunicar o facto, por escrito, ao respectivo superior hierárquico, que, logo de seguida, o transmite à direcção, para que haja uma apreciação da mesma e a tomada da decisão devida; entretanto, o trabalhador em causa suspende imediatamente a sua actividade no procedimento em causa (artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo).



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

PARTE IV – AVALIAÇÃO DA EFECTIVIDADE

1. O novo paradigma da Administração Pública (*New Public Management*) em Portugal assenta numa cultura de gestão orientada por resultados e pressupõe a avaliação periódica do planeado (n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 5172005, de 30 de Abril, e do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública), a par da solidez deontológica de todos os trabalhadores que exercem funções públicas.
2. O planeamento expressa-se materialmente num plano de acção que contém, por via de regra, a missão, as atribuições prosseguidas, a matriz orgânica, os objectivos (gerais e operacionais) a alcançar e os recursos afectos à prossecução das actividades programadas, entre outras componentes, parte substancial delas expostas no presente plano, e o qual se sujeita, pelo menos, a uma avaliação anual em que se faça o apuramento dos resultados alcançados, face às metas estabelecidas.
3. A execução anual do plano é, por norma, exposta num relatório, contendo uma auto-avaliação da execução.

IV.1. MONITORIZAÇÃO E RELATÓRIO

1. O presente plano de acção, sobretudo a execução das medidas preventivas de risco (Parte III) nele previstas, além das iniciativas adiante assinaladas (V.2.), será objecto de uma avaliação, no final de cada ano civil, elaborando-se o subsequente relatório de execução nos 30 dias úteis seguintes.
2. O relatório reflectirá sempre sobre a necessidade de revisão e, consequentemente, de actualização do presente plano.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

3. O relatório será enviado tanto à tutela para apreciação e aprovação, como, após isso, ao CPC, procedendo-se, de seguida, se tal se justificar, à revisão do plano.
4. Ocorrendo a revisão, o plano revisto será então remetido à tutela e, após a sua aprovação, ao CPC.
5. Do plano e do relatório aprovados dar-se-ão conhecimento a todo o pessoal a prestar serviço na IGAI, através do portal interno e do sistema informático de gestão documental (Smartdocs).
6. Os dirigentes de cada unidade orgânica são responsáveis pela execução efectiva do plano, na parte respectiva, conforme as competências daquelas, lavrando, nos 15 dias úteis seguintes ao final de cada ano civil pretérito, uma informação sobre a execução do previsto no plano.
7. O responsável pela elaboração do relatório é nomeado por despacho do Inspector-Geral e a nomeação recairá sempre sobre magistrado ou funcionário que não tenha participado em júri de concursos de aquisição de bens, nem serviços, nem sequer esteja afecto à área de economato.
8. Após a aprovação do relatório, e caso se justifique, o relator nomeado procederá, seguidamente, à revisão do plano, com a maior brevidade possível.
9. Dado o presente plano de acção ter sido concluída no último trimestre de 2009, a primeira avaliação global far-se-á após o final do ano de 2010, sendo as seguintes efectuadas no final de cada ano vindouro.

IV.2. INICIATIVAS

1. Conforme previsto no QUAR de 2009 desta Inspeção-Geral, mais precisamente no objectivo operacional (de qualidade) n.º 5, e para reforçar o sistema de controlo interno do processo produtivo, actualizando e sistematizando-o, proceder-se-á, até ao final do corrente ano, à elaboração e disseminação de um Manual de Procedimentos Internos, acompanhada esta da realização de duas acções formativas internas, em regime presencial e em sala, sobre os conteúdos e a aplicação do mesmo ao público-alvo, a par



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

- da sua disponibilização, para consulta permanente, no portal interno, promovendo, assim, o rigor técnico dos actos praticados e a conformidade deontológica; de 2010 em diante, aplicar-se-ão as regras e observar-se-á os fluxos de trabalho estabelecidos no aludido manual.
2. Ademais, no primeiro trimestre de 2010, realizar-se-á uma acção interna de sensibilização no domínio da prevenção da corrupção e de difusão de boas práticas, abrangendo, como público-alvo, especialmente os funcionários adstritos à área da administração financeira.
 3. A título profiláctico, far-se-á, em 2010, um teste de conformidade dos procedimentos na área de execução orçamental, através da observação directa da execução de tarefas, seguindo o fluxograma do processo adjudicatório, e da evidência documental, por amostragem.
 4. No acervo da Biblioteca estarão sempre disponíveis, em suporte de papel, todos os manuais e outra documentação técnica similar, para consulta, bem como no portal interno, ou seja, na intranet - <http://www.portal.igai/>; igualmente, neste haverá conexões às áreas documentais dos sítios das entidades responsáveis pelo controlo estratégico em sede da administração financeira do Estado, sobretudo da Direcção-Geral do Orçamento e do Tribunal de Contas, para apoiar à execução de tarefas pelo pessoal afecto a esta Inspecção-Geral.
 5. No quadro da EPAC – European Partners Against Corruption (<http://www.epac.at/>) assegurar-se-á a participação nos eventos mais relevantes e proceder-se-á à recolha e disseminação de boas práticas de anti-corrupção e de integridade difundidas por esse fórum, tanto a nível interno, como aos demais serviços públicos que sejam objecto de inspecção por parte desta Inspecção-Geral.
 6. Por um, publicitar-se-ão os ajustes directos no portal Base – Contratos Públicos Online.
 7. Por outro lado, far-se-á sempre a consulta, antes da realização de qualquer procedimento pré-contratual, ao portal da Agência Nacional de Compras Públicas, para aferir da existência de algum acordo-quadro aplicável em que se possa inserir a adjudicação pretendida.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

8. Finalmente, usar-se-á a Plataforma Electrónica de Contratação Pública – VortalGOV, para a adjudicação de bens e serviços, logo que esteja concluída a certificação digital de autenticação de utilizadores desta Inspeção-Geral, bem como para obter esclarecimentos, através da consulta do Guia dos Contratos Públicos.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Plano de Gestão de riscos de Corrupção e Infracções Conexas

SIGLAS E ABREVIATURAS USADAS

CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DAI	Departamento de Assuntos Internos
EPAC	European Partners Against Corruption
IGAI	Inspecção-Geral de Administração Interna
GNR	Guarda Nacional Republicana
MAI	Ministro da Administração Interna / Ministério da Administração Interna
NAT	Núcleo de Apoio Técnico
POCP	Plano Oficial de Contas Públicas
PSP	Polícia de Segurança Pública
QUAR	Quadro de Avaliação e Responsabilização
RAAG	Repartição Administrativa e de Apoio Geral
SEXA	Sua Excelência
SIADAP 1	Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública
SIC	Sistema do Controlo Interno da Administração Financeira do Estado
SIF	Serviço de Inspecção e Fiscalização
SPCE	Secção de Pessoal, Contabilidade e Económico
SPEG	Secção de Processos e Expediente Geral